

LEI Nº 2.355, de 22 de fevereiro de 2006.

"Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei municipal n.º 2.212, de 05 de agosto de 2.004:

Art. 5º -...

II – ter os lotes com área mínima de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com exceção dos loteamentos populares e/ou de interesse social, que poderão ter uma área mínima de 200,00 m2 para os loteamentos populares e de 180,00 m2 para os de interesse social;

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo sexto ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, na forma seguinte:

Art. 22 - ...

Parágrafo sexto – É vedado qualquer tipo de edificação numa extensão de no mínimo 500 (quinhentos) metros das Estações de Tratamento de Esgoto, resguardando-se aquelas já existentes e devidamente cadastradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 20 dias do mês de fevereiro ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 22.02.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal"